

AVISO N.º 08/GBM/2018,

Maputo 01 de Outubro de 2018

**ASSUNTO: CONVERSÃO DE RECEITAS DE EXPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS,
DE RENDIMENTOS DE INVESTIMENTO NO ESTRANGEIRO E DE
OUTROS FUNDOS RECEBIDOS DO ESTRANGEIRO**

A aprovação e entrada em vigor do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, implicou, entre outros procedimentos, a introdução de um novo regime referente ao tratamento das receitas de exportação de bens e serviços e de rendimentos de investimento no estrangeiro.

Assim, havendo necessidade de estabelecer as condições de conversão das receitas de exportação de bens e serviços, de rendimentos de investimento no estrangeiro e de outros fundos recebidos do estrangeiro, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 5 do Decreto n.º 49/2017, de 11 de Setembro, que procede à revisão do Regulamento da Lei Cambial, o Governador do Banco de Moçambique determina:

Artigo 1

(Objecto)

O presente Aviso estabelece as condições de conversão das receitas de exportação de bens e serviços, de rendimentos de investimento no estrangeiro e de outros fundos recebidos do estrangeiro.

Artigo 2

(Âmbito)

O presente Aviso aplica-se a todos os intervenientes em operações cambiais realizadas ao abrigo da Lei Cambial, bem assim às entidades responsáveis pela garantia da observância das respectivas normas, nomeadamente:

- a) Bancos;
- b) Pessoas singulares ou colectivas titulares de direitos e obrigações no âmbito da realização de operações cambiais.

RLZ

Artigo 3

(Conversão da receita de exportação, de investimento no estrangeiro e outros fundos)

1. A conversão referida no n.º 6 do artigo 8 do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, é feita à taxa de câmbio de compra do banqueiro, em vigor na data e no momento da realização da operação;
2. O disposto no número anterior aplica-se a todos os fundos em moeda estrangeira.

Artigo 4

(Regime sancionatório)

A violação das disposições previstas no presente Aviso é punível nos termos dos artigos 10 e seguintes da Lei Cambial, aprovada pela Lei n.º 11/2009, de 11 de Março.

Artigo 5

(Esclarecimento de dúvidas)

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso são submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial do Banco de Moçambique.

Artigo 6

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.



Rogério Lucas Zandamela
Governador